

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCIA

LEI N°. 1923

DE 17

DE Dezembro

DE 1.976

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

C E R T I D Á O

Declaro e dou fé que esta lei foi redigida em versão própria nos artigos 64º, 65º e 65º e publicada no mural da Câmara Municipal.

■ 17/12/1996

"Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do município, para o período de 1.977 à 2.000."

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Plano Pluriannual do Município de Barra do Garcia, para o período de 1.977 à 2.000, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

Art. 2º. - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião de elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício.

Art. 3º. - Integração a Lei do Plano Pluriannual os seguintes demonstrativos:

I - O sumário geral por programa, para o período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

II - A discriminação das metas de seus custos por Funções e Programas de Governo para o período que se refere o Plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projectada.

§ 1º. - Considera-se despesa de manutenção as despesas Correntes e de Capital necessárias e continuidade das ações Governamentais.

§ 2º. - Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias à implementação de novas metas projectadas ao nível atual.

Art. 4º. - As emendas ao projeto desta Lei que tratam da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras com valor financeiro equivalente.

Art. 5º. - As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo:

a) Os provisórios da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que perficiam valores financeiros equivalentes à meta proposta; e

b) Os provisórios de novas operações de crédito.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

BARRA DO GARCIA - MT, 17 de Dezembro de 1.976.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Foto: [ilustração]